



Secretaria de Educação

Camaragibe/PE, 14 de agosto de 2023.

MEMORANDO SOB Nº. 630/2023 – SECED

URGENTE

Ao Sr. Pedro Emanuel Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Remessa de Termo Aditivo – Contrato Nº. 186/2022.

Senhor Presidente,

Considerando que os procedimentos de Adesão à Ata de Registro de Preços, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade, Celebração de Contratos e seus aditivos são de responsabilidades das Secretarias Municipais demandantes;

Considerando que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da Resolução TC nº. 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 8.666/2023, para a formalização dos dados e documentos relativos ao Processo Licitatório."

Vimos por meio deste encaminhar os procedimentos administrativos abaixo identificados, objetivando alimentação nos sistemas SAGRES-LICON e posterior arquivamento.

- 1º (Primeiro) Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 186/2022 + Extrato da Publicação;
- Processo Administrativo nº. 094/2023 (Adesão à Ata de Registro de Preços) + 01 (uma) via do Contrato Administrativo nº. 172/PMCG/2023 + Extrato de sua publicação no Diário Oficial do Município (fls. 001 a 259).

Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 15/08/23 às: 12:31
Assinatura



Secretaria de
Educação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/PMCG/ 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023.

ORIGEM.: PL Nº. 05/2022 – PE Nº. 05/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2022 (PREFEITURA RECIFE)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 05/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARIA LUIZA MARTINS ALESSIO**, inscrita no CPF sob o nº. 074.706.493-68, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.598.046/0001-21, com sede na Rua Mateus de Melo, nº 50, Gravatá/PE, representada neste ato por **Tulio Borges Damasio Queiroz**, inscrito no CPF sob o nº. 065.301.374-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 039/2022**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 05/2022**, regido pelo Artigo 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 e 7.892/2013 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo e a proposta da **CONTRATADA** que originou a referida Ata de Registro de Preços integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by proper documentation and receipts.

3. The second section covers the various methods used to collect and analyze data, including surveys and interviews.

4. The third part of the document describes the process of identifying and measuring the variables of interest.

5. The fourth section discusses the importance of ensuring the reliability and validity of the data collected.

6. The fifth part of the document covers the various statistical techniques used to analyze the data.

7. The final section discusses the importance of interpreting the results of the analysis and drawing meaningful conclusions.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM LOTE ÚNICO, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS (DESINSETIZAÇÃO) (INSETOS RASTEIROS): BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E TRAÇAS, DESINSETIZAÇÃO (INSETOS ALADOS): MOSCAS E MURIÇOCAS, DESRATIZAÇÃO: RATOS E CAMUNDONGOS, APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA CONTROLE DE POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS, NOS PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDES E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades registrado em ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os custos com a contratação dos serviços corresponde à importância de **R\$ 239.884,16 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**., conforme descrição da tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2022						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE						
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Descupinização com barreiras químicas em toda a área construída (Cupins de solo).	544	48.955,96	R\$ 0,92	R\$ 45.039,48
2	Desinsetização para insetos rasteiros: baratas, formigas, escorpiões e traças	544	48.955,96	R\$ 1,05	R\$ 51.403,75
3	Desratização (Ratos e Camundongos).	544	48.955,96	R\$ 1,02	R\$ 49.935,07
4	Desinsetização para insetos alados: muriçocas, mosquitos e moscas.	544	48.955,96	R\$ 1,01	R\$ 49.445,50
5	Aplicação de repelentes para o controle de pardais, pombos e morcegos	544	48.955,96	R\$ 0,90	R\$ 44.060,36
SOMATÓRIO DO VALOR REGISTRADO						R\$ 239.884,16

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor total/estimado do presente contrato é de **importância R\$ 239.884,16 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA. Devendo o reajuste



Secretaria de
Educação



ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 20.24 – Secretaria de Educação
AÇÃO: 12.122
DESPESA: 1002.2151
FONTE DE RECURSO: 3390.39.0.02.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência do contrato será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato;

6.2. A Execução do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da ordem de fornecimento;

6.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada as condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços serão prestados por demanda, mediante ordem de fornecimento/nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual estará discriminada a solicitação dos serviços, bem como endereço dos locais de execução;

7.1.2. O endereço para entrega do serviço objeto desta contratação, encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência;

7.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados pela CONTRATADA, utilizando ferramentas adequadas, devidamente uniformizados, garantindo a segurança de todos os envolvidos;

7.1.4. O prazo para execução dos serviços serão em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da emissão da ordem de serviço;

7.1.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus profissionais ao local da execução dos serviços objeto deste contrato, todas as despesas de transporte, eventuais frete e seguros correspondentes;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar no setor financeiro da Secretaria de Educação a NOTA FISCAL DE SERVIÇO, após a disponibilização de Nota de Empenho;

8.2. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota



Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da entrega do material, em todas as condições previstas neste contrato;

8.3. Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou qualquer atualização monetária;

8.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição do material e o preço total;

8.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente;

8.7. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, Nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

8.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas urbanas, objeto do presente Termo de Referência;

9.1.2. Ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços listados neste Termo de Referência (biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário, Técnico Agrícola ou químico), registrado no Conselho competente, o qual responderá pela aquisição, utilização e controle dos produtos empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.4. Ao realizar os serviços seu pessoal deverá estar uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

9.1.5. Todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços terão de estar em perfeitas condições de uso. Em caso de equipamentos elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;



9.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

9.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

9.1.9. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza; que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para completa execução do mesmo;

9.1.10. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

9.1.11. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratante através de Fiscal determinado pela Secretaria de Educação, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de advertência;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ou pela Administração Pública;

9.1.13. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através do setor responsável designado pela administração. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.2. Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferir e o atesto dado pela unidade fiscalizadora competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto deste contrato em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. A disciplina das infrações e sanções administrativas no curso desta contratação são aquelas previstas na legislação vigente e aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato teve o visto da Procuradoria Geral do Município, através do **PARECER LICITATÓRIO Nº. 195/2022/PROGEM**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Secretaria de
Educação



13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 094/2023, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O Objeto proposto neste contrato será recebido da seguinte forma:

14.2. PROVISORIAMENTE: no prazo de **7 (sete) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações requisitadas;

14.3. DEFINITIVAMENTE: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento provisório, pela CONTRATANTE, após a verificação dos serviços prestados pela CONTRATADA e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. Este Contrato fica vinculado à Ata de Registro de preços nº 039/2022, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretário Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constante do Processo Administrativo nº. 094/2023.

15.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº. 094/2023, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico Nº. 195/2023/PROGEM da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;

16.2. O fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente será responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da SECEDE. Têm-se como atribuições mínimas do fiscal/gestor do contrato:

16.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

16.2.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado; Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observados os prazos de vigência e execução;

16.2.3. Requer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

16.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

16.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênios eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

16.2.7. Efetuar relação entre prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;



Secretaria de
Educação



16.2.8. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 01 de AGOSTO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA LUIZA MARTINS ALESSIO
Secretária Municipal de Educação em Exercício
CONTRATANTE

TULIO BORGES DAMASIO
QUEIROZ:06530137440

Assinado de forma digital por
TULIO BORGES DAMASIO
QUEIROZ:06530137440
Dados: 2023.08.01 22:00:26 -03'00'

AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
TULIO BORGES DAMASIO QUEIROZ
Representante Legal
CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Extrato do Contrato nº. 172/2023.

Processo Administrativo nº. 094/2023

Pregão Eletrônico nº. 05/2022

Processo Licitatório nº 05/2022

Ata de Registro de Preços nº 039/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Camaragibe / Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 08.260.663./0001-57 / EMPRESA AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.598.046/0001-21.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS (DESINSETIZAÇÃO) (INSETOS RASTEIROS): BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E TRAÇAS, DESINSETIZAÇÃO (INSETOS ALADOS): MOSCAS E MURIÇOCAS, DESRATIZAÇÃO: RATOS E CAMUNDONGOS, APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA CONTROLE DE POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS, NOS PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE.

UND: 2024 / **DESPESA:**1002.2151 / **FONTE DE RECURSO:**3390.39.0.02.00 / **AÇÃO:**12.122

VALOR GLOBAL: R\$ 239.884,16 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

A Execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da ordem de fornecimento;

DATA DE ASSINATURA: Camaragibe/PE, 02 de agosto de 2023, Maria Luiza Martins Alessio, Secretária Municipal de Educação em Exercício e AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

MARIA LUIZA MARTINS ALESSIO

Secretária de Educação em Exercício



Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 02/08/2023 Código: 020823025704. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>